

Projeto de Resolução n.º 715/XV/1.^a

Recomenda ao Governo que atribua às unidades de saúde familiar, modelos A e B, e às unidades de cuidados saúde personalizados os incentivos institucionais, previstos no Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, e na Portaria n.º 212/2017, de 19 de julho

Exposição de Motivos

Desde 2006, que a metodologia de contratualização prevista para as Unidades de Saúde Familiar prevê que lhes possam ser atribuídos incentivos institucionais em função do respetivo nível de desempenho.

A possibilidade atribuição de incentivos institucionais está prevista no Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, na redação atual, que no seu artigo 38.º determina que os mesmos se poderão traduzir no acesso a informação técnica, na participação em conferências, simpósios, colóquios, cursos de formação e seminários sobre matérias de diferentes atividades da carteira de serviços da unidade funcional, no apoio à investigação, na atualização, manutenção e aquisição de equipamentos para o funcionamento da unidade funcional, na melhoria das amenidades de exercício de funções da equipa multiprofissional e acolhimento dos utentes ou no desenvolvimento de processos de melhoria da qualidade e de acreditação.

Estas disposições foram depois concretizadas, primeiramente, pela Portaria n.º 377-A/2013, de 30 de dezembro, que procedeu à revisão dos critérios e condições para a atribuição de incentivos institucionais às Unidades de Saúde Familiar, introduzindo, por um lado, um índice global de desempenho que consistia na soma do grau de cumprimento ajustado de cada indicador, ponderado pelo respetivo peso relativo, e, por outro, um conjunto de novos indicadores de contratualização e de monitorização da atividade das Unidades de Saúde Familiar, com o intuito de abranger outras áreas e patologias. Posteriormente, a Portaria n.º 212/2017, de 19 de julho, revogou a Portaria n.º 377-A/2013, de 30 de dezembro, e regulou os critérios e as condições para a atribuição de incentivos institucionais às unidades de saúde familiar, modelos A e B, e às unidades de cuidados saúde personalizados, enquadrando os procedimentos para atribuição dos incentivos institucionais e determinando que as equipas multiprofissionais destas unidades têm acesso a incentivos institucionais, nos termos da

carta de compromisso contratualizada anualmente, aferido pelo nível do Índice de Desempenho Global atingido pelas respetivas unidades funcionais no ano em causa.

Apesar de o enquadramento legal destes incentivos institucionais ser claro e de o respetivo procedimento de atribuição estar concretamente definido, ano após ano o que se constata é que existe uma extrema dificuldade de as equipas unidades de saúde familiar acederem a estes incentivos que, devido ao seu desempenho, são seus por direito.

Tal situação fica a dever-se ao facto de os ministros da Saúde e das Finanças não terem aprovado o despacho de fixação anual do valor global máximo dos incentivos institucionais, que ao abrigo da Portaria n.º 212/2017, de 19 de julho, deveria ter sido aprovado até ao dia 15 de janeiro de 2023, mas que mais uma vez ficaram por aprovar.

A não-aprovação deste despacho para além de constituir um incumprimento inadmissível do quadro legal em vigor, constitui uma penalização inadmissível das equipas multiprofissionais das unidades de saúde familiar que cumpriram os objetivos que lhes eram exigidos.

Para o PAN, para além de ser necessário apostar e priorizar a saúde preventiva, é necessário investir na rede de cuidados de saúde primários, direcionado este nível de cuidados para a comunidade e colocando o utente no centro.

Assim com a presente iniciativa, o PAN pretende que o Governo tome as diligências necessárias a assegurar a atribuição dos incentivos institucionais às unidades de saúde familiar, modelos A e B, e às unidades de cuidados saúde personalizados, previstos no Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, e na Portaria n.º 212/2017, de 19 de julho.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República adote a seguinte Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que tome as diligências necessárias a assegurar a atribuição dos incentivos institucionais às unidades de saúde familiar, modelos A e B, e às unidades de cuidados saúde personalizados, previstos no Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, e na Portaria n.º 212/2017, de 19 de julho.



Assembleia da República, Palácio de São Bento, 23 de maio de 2023

A Deputada,

Inês de Sousa Real